



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1820

Recife - Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.962/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0371.0004967/2025-27;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Arcoverde - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.963/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.964/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias da Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.965/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/11/2025 a 19/11/2025 e nos dias 27/11/2025 e 28/11/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

II - Designar, ainda, o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/11/2025 a 22/11/2025, em razão da compensação de plantão e das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 12/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.966/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 14/11/2025, perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.967/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada nos termos do processo SEI n.º 19.20.0345.0023038/2025-22;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itáiba em exercício, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Serrita, agendadas para o dia 18/11/2025 (processos NPU n.º 0000437-83.2007.8.17.1380, n.º 0000345-94.2022.8.17.3380, n.º 0000582-94.2023.8.17.3380, n.º 0000059-48.2024.8.17.3380 e n.º 0000248-26.2025.8.17.6020), perante o cargo de Promotor de Justiça de Serrita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.968/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho, para atuar nas audiências concentradas no CASE PIRAPAMA, agendadas para o dia 24/11/2025 pela Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho, perante o 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.969/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Itambé, agendadas para o dia 13/11/2025 (processos NPU n.º 0000838-58.2022.8.17.2770, n.º 0000141-95.2025.8.17.4980, n.º 0000742-45.2024.8.17.5980, n.º 0000150-64.2025.8.17.5980 e n.º 0000784-94.2024.8.17.5980), perante o cargo de Promotor de Justiça de Itambé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.970/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI n.º 19.20.1126.0022585/2025-53 e pedido formulado, pelo próprio servidor, para retorno aos quadros da Secretaria de Saúde do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, o servidor extraquadro ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, médico, matrícula nº 190.594-5, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 249/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1060.0022141/2025-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/11/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÉNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. FRANCISCO ORTÉNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/11/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0022315/2025-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/11/2025

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.883,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da 6ª Reunião Ordinária do CDEMP, a se realizar em Brasília - DF, no período de 10 a 12/11/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0397.0022922/2025-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 12/11/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0397.0022914/2025-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 12/11/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 207/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 44ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 24 a 28 de novembro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 18/11/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 19/11/2025).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1428/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0022249/2025-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.497-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1429/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1184.0022235/2025-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LIBÂNIO MARQUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.944-3, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Suporte de Campo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1430/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0581.0022271/2025-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.639-3, lotado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 12ª circunscrição, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ LUIS DOS SANTOS, servidor extraquadro, matrícula nº 189.041-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1431/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0022736/2025-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCELA PINA DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.395-5, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, pelo um período de 10 dias, contados a partir de 10/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ KASSIANO BEZERRA MATIAS, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.794-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1432/2025**Recife, 12 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2305.0016914/2025-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ FELLYPE SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.430-7, lotado na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 24/11/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.559-7;

Esta portaria entrará em vigor no dia 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1433/2025**Recife, 12 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 516338/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor THIAGO ALVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.333-5, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1434/2025**Recife, 12 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Tarácio Gomes Dutra, matrícula: 189.489-7, junto ao Núcleo de Direitos LGBTQIAPN+;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1435/2025**Recife, 12 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pelo servidor David Cavalcanti Fernandes de Souza, matrícula: 1889990, junto ao cargo do 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, nos termos da Portaria SUBADM Nº 1.389/2025;

II – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Danielle De Castro Farias Calado, matrícula: 1897381, junto ao cargo do 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 036/2025.

Recife, 12 de novembro de 2025

Nº 036/2025

Considerando a publicação do Decreto nº 59.567, de 14 de Outubro de 2025, pelo Governo do Estado;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o final deste exercício;

Considerando a existência de empenhos, na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, aguardando a respectiva nota fiscal para a sua efetiva liquidação e pagamento;

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Públco de Pernambuco avisa a todos os setores demandantes, desta Procuradoria Geral de Justiça, que as despesas cujas notas fiscais não forem entregues, na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade até o dia 31/12/2025, terão seus respectivos empenhos automaticamente anulados, com exceção daquelas de caráter contínuo.

Outrossim, em havendo interesse na execução das referidas despesas para 2026, serão necessários que sejam solicitados novos processos de empenhamento no próximo exercício.

Recife, 12 de novembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Ciente da Manifestação 660/2025-NGP, devolva-se o presente SEI à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 053/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Ciente da Manifestação nº 584, devolva-se o presente SEI à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 042/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Ciente da Manifestação nº 585, devolva-se o presente SEI à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 051/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Ciente do Despacho 8837, devolva-se o presente SEI à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Problemas PJE

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 201/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1449

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 151/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1450

Assunto: Notícia de Fato nº 004/24

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1451

Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/11/25

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Ordinária nº 133/2025

Data do Despacho: 11/11/25

Interessado(a): 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 516282/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Valdecy Vieira Da Silva

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516290/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/25

Nome do requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 516337/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/11/25

Nome do requerente: Welson Bezerra De Sousa

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 515875/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/11/25

Nome do requerente: Tatiana Souza Leão Araújo

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515974/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/10/25

Nome do requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 515977/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/10/25

Nome do requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 515800/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/10/25

Nome do requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02009.000.249/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO

Ref: Procedimento Administrativo nº 02009.000.249/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Promotoras de Justiça signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico constitui uma das diretrizes gerais da política urbana, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.251/2001 (Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO que a RES-CPJ nº 001/2002, publicada no DOE de 22/02/2002, enumera as diversas atribuições dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, entre as quais se encontram a defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural, da habitação e do urbanismo, conforme discriminado em seu Anexo III, que estabelece como atribuições específicas:

I – tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;

II – tutela do patrimônio florestal, histórico e cultural;

III – tutela do patrimônio artístico;

e, quanto à defesa da habitação e do urbanismo:

I – tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico;

II – tutela dos interesses difusos e coletivos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que os parques públicos constituem bens de uso comum do povo, integrantes do patrimônio ambiental e urbanístico municipal, desempenhando funções ecológicas, paisagísticas, culturais e sociais essenciais à sadia qualidade de vida da população, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que os parques urbanos cumprem funções urbanísticas fundamentais, notadamente as de circulação, recreação e contemplação, garantindo à coletividade espaços de convivência, lazer, prática esportiva e mobilidade segura, especialmente para pedestres, ciclistas, crianças e pessoas idosas ou com deficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, como ente responsável pelo ordenamento territorial e pela gestão dos espaços públicos, zelar pela manutenção e pelo livre acesso aos parques e demais áreas destinadas à circulação e à recreação, em consonância com os princípios da função social da cidade e da propriedade urbana (art. 182 da Constituição Federal e art. 2º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO a instauração e a tramitação, na 20ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Urbanismo), do Procedimento Administrativo nº 02009.000.249/2025, tendo como objeto o acompanhamento dos projetos de intervenção decorrentes do contrato de concessão do Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco, em especial no que tange à preservação de suas áreas de lazer e recreação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 17.856/2013, que dispõe sobre as parcerias público privadas (PPP) no município de Recife e a Lei Municipal nº. 18.824/2021, que dispõe sobre o regime das concessões e permissões de serviços públicos municipais e altera dispositivos da citada Lei nº 17.856/2013, são normas regentes do contrato de concessão, significando que todas as ações da concessionária devem estar em conformidade com tais diplomas normativos;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso II do mesmo diploma municipal, reforça a obrigatoriedade da concessionária de assegurar a integridade do patrimônio ambiental, incluindo vegetação, fauna, flora e recursos hídricos, mesmo durante a realização de eventos;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão foi assinado com um prazo de 30 (trinta) anos, estabelecendo um novo conjunto de regras e responsabilidades, de forma que a concessionária assumiu a gestão integral do parque, o que inclui a operação, a manutenção e a execução de um cronograma de obras e melhorias de engenharia, detalhando-se também tanto os investimentos obrigatórios, que devem ser realizados em prazos definidos, quanto os investimentos facultativos, que são sugestões baseadas na vocação do parque;

CONSIDERANDO que a gestão da concessionária teve início em 10 de março de 2025, inaugurando o começo da nova modelagem administrativa do parque;

CONSIDERANDO que, em reunião na EMLURB realizada em 14 de fevereiro de 2025, foi comunicada a desativação da pista de bicicross aos atletas e, posteriormente, à imprensa, tendo sido, na ocasião, informado que a área seria demolida pela empresa Viva Parques do Brasil e o local passaria a ter nova destinação;

CONSIDERANDO que foi realizada na Câmara Municipal do Recife reunião pública em 1º de abril de 2025 para debater o tema, com a participação de representantes da concessionária, da Prefeitura do Recife, de atletas, da sociedade civil e do MPPE;

CONSIDERANDO que, dentre os documentos contratuais que regem a concessão, tem-se: i) O contrato assinado de concessão nº 3101.014027/2024, tendo como objeto a concessão para prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco, que também contempla o Parque Santana Ariano Suassuna e Parque Apipucos Maximiano Campos, bem como a execução de obras e serviços de engenharia, assinado em 14/10/2024;

ii) Anexo A1 do Contrato, atinente à Caracterização do Parque da Jaqueira;

iii) Anexo B do Contrato - Caderno de Encargos;

iv) Apêndice ao Anexo B do Contrato - Plano de Implantação Jaqueira;

v) Anexo C do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho;

vi) Anexo - Glossário;

vii) Anexo - Proposta Econômica;

viii) 1º Termo de Retificação ao Contrato nº 3101.4027.2024

(<https://parcerias.recife.pe.gov.br/projetos/concessao-de-parques-urbanos/>);

CONSIDERANDO que o contrato de concessão, precedido de consulta pública, no Anexo B do Contrato-Caderno de Encargos a Concessionária, no quadro síntese de investimentos obrigatórios no Parque da Jaqueira, prevê para o item I08 - Pista de bicicross - apenas a possibilidade de "manutenção", não tendo o poder concedente admitido a possibilidade de "demolição" ou "substituição" do equipamento;

CONSIDERANDO que a demolição da pista de bicicross que está sendo anunciada no Parque da Jaqueira implica descumprimento claro e frontal do encargo contratual originário, conforme se vê no "Quadro-síntese de investimentos obrigatórios no Parque da Jaqueira" (Fonte: Contrato de Concessão nº 3101.014027/2024, Anexo B - Caderno de Encargos <https://parcerias.recife.pe.gov.br/projetos/concessao-de-parques-urbanos/>);

CONSIDERANDO que a definição de "Manutenção" no Plano de Implantação Referencial do Parque da Jaqueira (Apêndice ao Anexo B) é restrita a "intervenções que não alterem as características de partes de uma edificação ou infraestrutura, que mantenham as características apenas atualizando sistemas, revestimentos, ações de caráter preventivo ou correções leves para manutenção da operação";

CONSIDERANDO que, no "Anexo - Glossário" do contrato assinado, consta a definição de "Serviços obrigatórios" como sendo "os serviços que constituirão obrigações da concessionária perante o Poder Concedente e os Usuários, indicados no Anexo B - Caderno de Encargos", donde se conclui que a manutenção da pista de bicicross consta como um serviço obrigatório da concessionária;

CONSIDERANDO que, também no "Apêndice ao Anexo B - Plano de Implantação Jaqueira", do contrato assinado, está prevista, mais uma vez, a "Manutenção" para a Pista de bicicross, numerada como "Item I08", vide página 5 do referido documento.

CONSIDERANDO que o fato de o Poder Concedente aparentemente ter aprovado o projeto de requalificação (que inclui a demolição e substituição do I08) em desacordo com o tipo de intervenção nominalmente previsto para o item I08 no Quadro-Síntese abre um perigoso precedente na execução contratual;

CONSIDERANDO que, dentre outras previstas no contrato de concessão e nas legislações específicas que incidem sobre os bens e serviços públicos concedidos, são obrigações da concessionária (art. 15 da Lei 18.824/2021): I - prestar serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato; (...) III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato; IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço público e as cláusulas contratuais da concessão (...);

CONSIDERANDO que tal precedente pode comprometer a segurança jurídica do Contrato de Concessão, pois permite que obrigações específicas e objetivamente definidas no Caderno de Encargos (como "Manutenção") sejam fundamentalmente alteradas (para "Demolição" e "Nova Intervenção") em etapas posteriores, após a licitação e assinatura do contrato, subvertendo a previsibilidade e a fidelidade aos termos do edital que balizaram a proposta econômica da Concessionária;

CONSIDERANDO que a desvinculação da obrigação do tipo de intervenção especificado no Quadro-Síntese para os Investimentos Obrigatórios mina a confiança na integridade dos documentos contratuais (como o Anexo B - Caderno de Encargos), podendo levar a questionamentos futuros sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legitimidade de outras modificações estruturais ou financeiras, incluindo possíveis pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou questionamentos legais por parte da sociedade civil e órgãos de controle, uma vez que a Manutenção implica custos distintos de uma Demolição seguida de uma Nova Intervenção;

CONSIDERANDO que, de acordo com o contrato de concessão assinado, pela inobservância da legislação e regulamentação que neles incidem, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação incidentes, aplicar sanções contratuais, cuja graduação dependerá da natureza da infração cometida (Capítulo XII, cláusula 36);

CONSIDERANDO que a infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta (item 36.4.);

CONSIDERANDO que é considerada infração média a execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas neste CONTRATO, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas (item 36.4.2, "h");

CONSIDERANDO que o cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante: a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou b) Multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será combinada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

CONSIDERANDO que o Parque da Jaqueira é classificado pela Lei Municipal nº 17.610/2010 como Unidade de Conservação da Paisagem (UCP), categoria que visa proteger recortes do território que revelam significativa relação entre o sítio natural e os valores materiais e imateriais consolidados ao longo do tempo e expressos na identidade do Recife, conforme o art. 125, III do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 17.610/2010, com a redação dada pela Lei nº 18.897/2022, proíbe expressamente na UCP Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco "qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro", enumerando, de forma exemplificativa, "IV - as áreas de lazer coletivo";

CONSIDERANDO que o parágrafo único do mesmo artigo 3º reforça o caráter protetivo ao determinar que a destinação da UCP Parque da Jaqueira será a de atender, "em caráter exclusivo e permanente, a função social de parque público";

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº. 17.610/2010, ao prever que "os usos e as intervenções físicas da UCP Jaqueira ficam condicionados à análise prévia pelo órgão de gestão ambiental municipal" estabelece um requisito de procedimento, não concedendo a esse órgão o poder discricionário ilimitado ou "cheque em branco" para aprovar qualquer tipo de intervenção, ou seja, a análise a ser realizada não pode ignorar as proibições e os objetivos fundamentais da própria lei que o instituiu, de forma que o dispositivo define o "como" (mediante análise prévia), mas não anula as restrições sobre "o que" pode ser feito, definidas no art. 3º;

CONSIDERANDO que análise prévia mencionada no art. 5º da Lei nº 17.610/2010 deve ser realizada, portanto, à luz das proibições substantivas contidas no art. 3º, que é o cerne da proteção conferida ao parque e que proíbe categoricamente "(...) qualquer intervenção que comprometa o patrimônio

ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro, como: (...) IV - as áreas de lazer coletivo.";

CONSIDERANDO que a análise do órgão ambiental municipal prevista no art. 5º da Lei nº. 17.610/2010 não pode autorizar uma ação que o art. 3º da mesma lei veda expressamente, até porque a função dessa análise é verificar a conformidade de qualquer proposta com as normas de proteção, e não conceder exceções a elas;

CONSIDERANDO que as leis devem ser interpretadas de forma sistemática, buscando a coerência entre seus dispositivos, razão pela qual permitir que o art. 5º da Lei nº. 17.610/2010 autorize a supressão de uma área de lazer coletivo seria criar uma contradição direta com o art. 3º da mesma lei, tornando este último inócuo;

CONSIDERANDO que uma interpretação que esvazia o propósito central de uma norma protetiva é juridicamente insustentável, daí porque a única interpretação coerente é que a "análise prévia" do órgão ambiental (art. 5º) serve como um mecanismo de controle para garantir que as proibições do art. 3º sejam respeitadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção da estabilidade e coerência das regras contratuais é essencial para a gestão democrática e transparente do patrimônio público concedido, especialmente em áreas protegidas como a Unidade de Conservação da Paisagem (UCP) Parque da Jaqueira, onde qualquer intervenção é rigidamente condicionada à análise prévia do órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que a pista de bicicross do Parque da Jaqueira existe há 40 anos, desde a inauguração do parque em 10 de março de 1985, constituindo-se não apenas como um equipamento esportivo, mas como parte integrante da identidade, da paisagem e do patrimônio cultural material do parque e da cidade do Recife, servindo a gerações de atletas e frequentadores;

CONSIDERANDO a inegável função social da referida pista, que abriga projetos sociais de inclusão de crianças e jovens no esporte, muitos deles oriundos de comunidades do entorno, sendo reconhecida pelos próprios usuários como uma verdadeira "fábrica de cidadania" e um espaço que oferece alternativas saudáveis e perspectivas de vida, sobretudo em época de epidemia de obesidade e de uso excessivo de telas por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a promessa de novas instalações não anula o fato de que uma área de lazer consolidada e de grande valor para a comunidade esportiva e para a memória da cidade está sendo extinta, o que contraria o espírito e a letra da Lei nº 17.610/2010;

CONSIDERANDO a Pista de Bicicross (BMX) no Parque da Jaqueira é um equipamento voltado para um esporte radical que exige velocidade, técnica e adrenalina, sendo praticado em pistas com obstáculos, curvas e saltos, sendo reconhecido como uma modalidade de alto rendimento e esporte olímpico desde 2008, não havendo equivalência técnica com a pista de pump track, modalidade distinta de ciclismo, menos radical e dirigida a iniciantes, o que se percebe pelas diferentes características físicas dos equipamentos;

CONSIDERANDO que o espaço gastronômico que está sendo anulado para ocupar parte da área da pista de bicicross constitui um espaço destinado à exploração comercial e consumo pago, o que representa uma alteração fundamental na vocação do espaço público da pista de bicicross;

CONSIDERANDO que a substituição, ainda que parcialmente, de uma área de lazer gratuita consolidada para dar lugar a um empreendimento que se baseia na cobrança do consumo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(SV08), é uma intervenção que compromete o princípio da gratuidade plena e a função social democrática do parque, desviando-se da sua destinação exclusiva de parque público prevista em lei;

CONSIDERANDO que a gestão democrática da cidade e a participação popular na formulação, implementação e fiscalização das políticas urbanas e ambientais constituem diretrizes fundamentais da Política Urbana Nacional, estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que, segundo o Plano Diretor do Recife (Lei Complementar nº 02/2021), a gestão democrática é um princípio que rege a política de desenvolvimento urbano na cidade, de modo a garantir: a ampliação e a consolidação do poder dos cidadãos e de suas organizações na formulação das políticas e no controle das ações; a consolidação e o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle social sobre as políticas públicas; a participação na avaliação, elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que os únicos instrumentos de participação que foram aplicados até o momento, no contexto das concessões dos parques do Recife, foram uma Consulta Pública e uma Audiência Pública, ambas realizadas em 2022, mas que se referem a uma etapa bastante específica do processo, destinadas a "colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento das minutas de documentação editorial da proposta de Concessão para prestação dos serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco (...)(1);

CONSIDERANDO que, da análise do formulário disponibilizados para a consulta pública, extrai-se que esta última foi destinada a potenciais licitantes interessados, não possuindo um caráter e uma didática ampla e popular, de modo a atingir o máximo de pessoas na cidade e usuários do parque;

CONSIDERANDO que não foram apresentados, estabelecidos ou previstos até o momento instrumentos ou sistema de gestão democrática, participativa e popular para controle social da implementação, fiscalização e participação nas decisões sobre o uso do Parque enquanto espaço público de grande relevância para a política de desenvolvimento urbano no município, como preconizam o Plano Diretor do Recife e Estatuto da Cidade(2);

CONSIDERANDO que o Parque da Jaqueira está inteiramente inserido no perímetro de entorno de dois bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): a Capela Nossa Senhora da Conceição da Jaqueira, tombada pelo IPHAN em 1938 e a Academia Pernambucana de Letras, tombada pelo IPHAN em 1968;

CONSIDERANDO que a Portaria IPHAN Nº 420, de 22 de Dezembro de 2010, estabelece que "A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan", com aprovação prévia de Anteprojeto e Projeto Executivo, anteriormente ao início de qualquer intervenção na área, e isto não ocorreu, ou seja: o MasterPlan do conjunto de intervenções propostas no contexto da concessão não foi apresentado, apreciado nem autorizado pelo IPHAN;

CONSIDERANDO a ausência de autorização pelo IPHAN e o teor do Art. 26, § 2º, da Portaria IPHAN Nº 420/2010, que estabelece que "a execução de obras em desacordo com o projeto aprovado pelo IPHAN implicará o imediato embargo da obra", o que, de fato, levou ao embargo pelo IPHAN das obras que estão sendo realizadas pela empresa Viva Parques, no âmbito do processo de concessão aqui sob análise, conforme divulgado

pela imprensa:

<https://www.diariodepernambuco.com.br/vida-urbana/2025/11/11699850-iphan-embarga-obra-de-concessionaria-no-parque-da-jaqueira-na-zona-norte-do-recife.html>
<https://marcozero.org/iphan-embarga-obras-feitas-sem-licencias-no-parque-da-jaqueira/>;

CONSIDERANDO ainda com relação ao reconhecimento da importância da preservação histórica da área, no âmbito municipal, segundo a Lei do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo do Recife (LPUOS, Lei Municipal N.º 19.426/2025), a área do Parque da Jaqueira corresponde ao Setor de Preservação da Significância (SPS)(3) da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural (ZEPH) Ponte D'Uchôa, e que esta lei determina que intervenções realizadas nos espaços públicos e privados nos SPS dependerão de anuência do órgão de preservação, ;

CONSIDERANDO, portanto, que quaisquer intervenções no Parque da Jaqueira só podem ser levadas adiante após análise e autorização dos órgãos de preservação;

CONSIDERANDO que segundo o Contrato de Concessão nº 3101.014027/2024, assinado pelo Município do Recife, é considerada infração média a "falha na obtenção das licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do OBJETO de que trata o EDITAL e seus ANEXOS, desde que comprovadamente por culpa da CONCESSIONÁRIA" (item 36.4.2., "e");

CONSIDERANDO que é considerada infração média, ainda, o "cometimento de quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas no EDITAL e seus ANEXOS; (item 36.4.2., "g")

CONSIDERANDO que, até o presente momento, constam dos autos dos procedimentos em tramitação no Ministério Público licenças ambientais prévia e de instalação apenas quanto às intervenções na pista de pump track, não sendo de conhecimento do órgão ministerial a existência de licenças para intervenções na pista de bicicross;

CONSIDERANDO, porém, a existência de atos municipais que aprovam o Masterplan do projeto da empresa concessionária Viva Parques Recife S/A, que, por sua vez, contempla intervenções para a substituição da pista de bicicross por outros equipamentos, quais sejam: Parecer Técnico nº 001/2024 - ICPS/SEPUL e Nota Técnica SEPLAGTD/SEPE/GGE3 Nº 41/2024, ou seja, descumprindo frontalmente os termos contratuais que regem este processo de concessão;

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça com atuação na área de defesa da ordem urbanística, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE:

I - que adote as providências administrativas necessárias para assegurar a imediata paralisação das obras atualmente em andamento no Parque da Jaqueira, resultantes do contrato de concessão nº 3101.014027/2024, em obediência ao embargo efetuado pelo Iphan, até obtenção de eventual autorização dos órgãos de preservação;

II - que se abstenha de autorizar ou suspenda autorização já concedida para a desativação e demolição da pista de bicicross do Parque da Jaqueira e/ou quaisquer intervenções que não se refiram exclusivamente à manutenção do equipamento, entendida manutenção como sendo intervenções que não alteram as características de partes de uma edificação ou infraestrutura, limitando-se a atualizações de sistemas, revestimentos, ações preventivas ou correções leves para manter a operação (Apêndice ao Anexo B do contrato de concessão nº 3101.014027/2024), adotando medidas concretas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Vistoria encaminhado pelo setor de Arquitetura e Engenharia do GEMAT n. 139/2025, no bojo do Inquérito Civil n. 02328.000.515/2021, que apontou graves irregularidades estruturais em prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Vila Roca, no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, a ser executada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com primazia da responsabilidade do poder público na condução da política em cada esfera de governo (Art. 5º, III, LOAS);

CONSIDERANDO que o CRAS é a porta de entrada para a Política de Assistência Social nos municípios e a unidade pública de referência para prevenir situações de risco social e vulnerabilidade, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários de indivíduos em situação de fragilidade e violação de direitos, o que demanda atenção prioritária;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelecem parâmetros mínimos de pessoal, estrutura e recursos materiais para o funcionamento dos serviços, os quais não estão sendo cumpridos pelo município em sua totalidade;

CONSIDERANDO que a ausência de condições adequadas de trabalho, ocasionados por um ambiente laboral degradado e deteriorado geram alta rotatividade e descontinuidade dos serviços, violando o direito dos usuários a um atendimento de qualidade e continuado;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade do Município em garantir o financiamento adequado da política de assistência social, alocando recursos em seu Fundo Municipal e prevendo as despesas necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Arts. 30 e 30-A da LOAS;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho e à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

I - MEDIDAS DE CUMPRIMENTO IMEDIATO:

- 1) A instalação de ventiladores ou aparelhos de ar-condicionados na sala destinada a atividade das crianças, bem como a troca dos ventiladores nas salas de atendimento;
- 2) A execução de serviço de capinação e limpeza do terreno circundante ao prédio do CRAS, a fim de evitar a proliferação de ratos e cobras; bem como o serviço de manutenção do jardim interno do prédio;
- 3) Garantir o fornecimento regular e contínuo de todos os materiais de consumo, expediente e higiene necessários ao funcionamento digno das unidades, sobretudo no que concerne aos banheiros.

II - MEDIDAS ESTRUTURANTES:

- 1) Implementação das providências urgentes e necessárias, para que o CRAS Vila Roca passe por requalificação da infraestrutura física da unidade (espaço físico), sendo observado o Relatório de Vistoria n. 139/2025, da GEMAT;
- 2) Adequação do imóvel do CRAS Vila Roca a todas as normas de acessibilidade, segurança e funcionalidade previstas na

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II - PRAZO PARA RESPOSTA E ADVERTÊNCIA:

1) Requer-se que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, resposta por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação, acompanhada do cronograma detalhado de implementação de todas as medidas aqui elencadas.

2) Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Município a cumprir com suas obrigações legais e garantir o respeito aos direitos da população vulnerável.

III - DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Sr. Procurador-Geral do Município; a Sra. Secretária de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos via notificação pessoal, encaminhando cópia da presente Recomendação, para que tomem conhecimento e informem a esta Promotoria de Justiça o acatamento de seus termos e as providências adotadas, advertindo que a ausência de resposta será interpretada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do item II, 2) desta Recomendação.

2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DOE.

3) Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Públíco-CSMP, bem como o Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), para registo e estatística.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

RECOMENDAÇÃO Nº 02328.001.061/2021 Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.001.061/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

N. 02/2025

PA N. 02328.001.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Idoso e Acidentes de Trabalho, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Públco), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Públco a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial, encaminhada via ofício pela então Vice Prefeita da cidade, Sra. Edna Gomes, noticiou a situação precária dos cemitérios deste Município do Cabo de Santo Agostinho, momente pela ausência de locais para construção de novos túmulos nos sepulcrários municipais;

CONSIDERANDO que os cemitérios, por gerarem alterações no meio físico, devem ser considerados fontes de impacto ambiental relevante, estando sujeitos a licenciamento ambiental obrigatório, conforme a Resolução CONAMA nº 335/2003 e sua atualização pela Resolução nº 402/2008, que prevêem, inclusive, a exigência de sistemas de impermeabilização de sepulturas, drenagem e tratamento de necrochorume;

CONSIDERANDO que as áreas destinadas a cemitérios, comumente localizadas em regiões de baixa valorização econômica, frequentemente carecem de estudos geológicos e hidro-geológicos adequados, aumentando o risco de contaminação ambiental por infiltração de substâncias oriundas da decomposição cadavérica e de resíduos funerários;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 335/2003, atualizada pela Resolução CONAMA nº 402/2008, que atualiza a disciplina do licenciamento ambiental de cemitérios, exige medidas técnicas como a impermeabilização de sepulturas e a instalação de sistemas de drenagem e tratamento de necrochorume, de modo a prevenir danos ambientais e sanitários;

CONSIDERANDO que a partir da data de vigência dessa resolução, órgãos ambientais estaduais e municipais passaram a ter obrigação de licenciar e fiscalizar a implantação de novos cemitérios;

CONSIDERANDO que, no caso de necrópoles mais antigas, foi editada a Resolução CONAMA nº 402/2008, a qual, comedidamente generosa, estabeleceu prazo até dezembro de 2010 para que os responsáveis adequassem os cemitérios implantados anteriormente à Resolução nº 335/2003;

CONSIDERANDO que no caso em comento foram concedidas reiteradas oportunidades à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e os seus órgãos competentes adequarem os cemitérios às normas ambientais e sanitárias pertinentes, bem como de apresentar relatório sobre as condições físicas, sem resposta até este momento;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (art. 225 e art. 196), cabendo ao Poder Públco, inclusive o municipal, garantir a efetividade desses direitos por meio da gestão adequada de equipamentos públicos como os cemitérios;

CONSIDERANDO que o necrochorume, por conter alta carga de microrganismos patogênicos (vírus, bactérias e fungos), apresenta potencial concreto para desencadear surtos de doenças infecciosas graves, como hepatite A, leptospirose, escarlatina e tuberculose, sobretudo em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que nas áreas ocupadas por cemitérios há a necessidade de monitoramento contínuo do solo, águas, superficiais e subsuperficiais, levando em conta que essas unidades são sempre fontes potenciais significativas de contaminação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.938/81, os responsáveis por danos ambientais estão obrigados à reparação integral do dano, independentemente da existência

de culpa, cabendo ao ente público promover todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de medidas efetivas de adequação das necrópoles aos regimentos e normas técnicas competentes, com a contenção de chorume, reorganização das estruturas funerárias e mitigação de riscos, diante do risco ambiental e sanitário iminente;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 02328.001.061/2021:

I - RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, à Senhora Secretária Executiva de Meio Ambiente, ao Senhor Secretário de Coordenação Regional e Serviços Públicos os seguintes termos:

a) Que obtenham licenças ambientais válidas do Cemitério de Jussaral, as quais devem ser emitidas por órgão competente, apresentando-as à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

b) Que, em caso de não emissão no prazo, seja apresentado cronograma técnico com as etapas e prazos da regularização ambiental;

c) Que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Recomendação, realzem o efetivo início das obras de reestruturação da unidade de Jussaral, observando-se a Comunicação Interna n. 119/2024, encaminhada pela SEMA à SMAJ, bem como o Relatório de Inspeção da Gerência de Vigilância Sanitária de julho /2024;

d) Que instalem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação desta Recomendação, sistemas de tratamento de necrochorume, com apresentação de laudos técnicos de conformidade (Resoluções CONAMA no 335/2003 e 402/2008, bem como normas da ABNT);

e) Que realzem a impermeabilização de todas as novas sepulturas e gavetas e promovam a adaptação das estruturas existentes, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com comprovação em cada relatório trimestral;

f) Que executem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Recomendação, a pavimentação, reorganização de quadras e sistema de drenagem superficial;

g) Que apresentem plano de readequação dos ossuários públicos em 90 dias, contados da publicação desta Recomendação; e

h) Que reparem muros, grades e portões danificados em até 60 dias, contados da publicação desta Recomendação, implantando medidas eficazes de segurança para impedir o acesso indevido;

II. Outrossim, determino ao Cartório desta Promotoria que:

a) Oficie ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e ao Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 10 dias, respondam se aceitam os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

b) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente); e

d) Finalmente, ressalte-se que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Públco sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA - Procedimento nº 01656.000.009/2024

Recife, 15 de outubro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA**

Procedimento nº 01656.000.009/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Ofício nº 01656.000.009/2024-0018
Cupira, 15 de outubro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais previstas nos arts. 127 e seguintes da Constituição Federal, art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93, art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis, considerando o Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no Município de Cupira/PE, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conclui que, embora se reconheça o avanço em etapas preliminares (como Plano de Implantação e estruturação da equipe técnica), a análise dos autos evidencia a morosidade excessiva na execução das fases finais, notadamente na mobilização, seleção e habilitação das famílias acolhedoras. Tal situação compromete a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afrontando o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do ECA.

Dessa forma, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 201, inciso VIII, do ECA, e na Resolução CSMP nº 03/2019, o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE à Prefeita Municipal de Cupira /PE e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que adotem as seguintes providências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

1. Concluir o processo de capacitação e habilitação de, ao menos, duas famílias acolhedoras.
2. Efetivar o início do acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados por medida protetiva, quando for o caso, utilizando o serviço recém implementado.
3. Informar a esta Promotoria de Justiça, de forma detalhada e por escrito, sobre a execução das ações pendentes e o cronograma atualizado de funcionamento efetivo do SFA.

Após o prazo assinalado, retornarão os autos conclusos com urgência, para análise do eventual descumprimento e deliberação sobre o ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido de obrigação de fazer, objetivando a efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Cupira/PE.

Atenciosamente,

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.155/2024

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 01675.000.155/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.155/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de João Alfredo, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01675.000.155/2024, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual se noticia o suposto desvio de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Município de Salgadinho/PE;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, merecem aprofundada investigação, uma vez que, se comprovados, configuram possível prática de ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, além de atentarem gravemente contra os princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o suposto desvio de gêneros alimentícios da merenda escolar no Município de Salgadinho, a fim de delimitar a materialidade e a autoria dos fatos, bem como a eventual responsabilidade dos gestores públicos envolvidos, para fins, se for o caso, de expedição de Recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, determinando-se ainda o seguinte:

1. Requisite-se à Secretaria de Educação do Município de Salgadinho que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral das planilhas de divisão de alimentos e dos recibos de entrega assinados pelos responsáveis das unidades escolares, referentes ao último ano, conforme mencionado em sua resposta no Ofício nº 019/2025, sob as penas da lei;
2. Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Salgadinho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatórios de fiscalização da execução do PNAE nas escolas locais e atas de reuniões do último ano em que se tenha deliberado sobre a regularidade na distribuição da merenda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Com as respostas, voltem-me os autos conclusos para análise.

Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

João Alfredo, 10 de novembro de 2025.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01699.000.062/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**

Procedimento nº 01699.000.062/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01699.000.062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça de Quipapá, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO o que a Notícia de Fato nº 01699.000.062/2025, que trata do acompanhamento da situação do Aterro Sanitário de Quipapá, ainda não foi concluída, sendo necessário o cumprimento de diligências;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de

Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para tanto, determino:

1. Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

2. Reitere-se a notificação a Prefeitura de Quipapá nos seguintes termos: "Notifique-se a Prefeitura e a Vigilância Sanitária do município de Quipapá, encaminhando cópia do presente procedimento, para que averigue a situação relatada e adote as medidas administrativas pertinentes ao caso, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas".

Cumpra-se.

Quipapá, 10 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01699.000.063/2025

Recife, 12 de outubro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**

Procedimento nº 01699.000.063/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01699.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 01699.000.063/2025, instaurada com o objetivo de apurar suposta acumulação indevida de carga público na Secretaria de Saúde de São Benedito do Sul;

RESOLVE:

CONVERTER a presente em NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, conforme determinação do art. 32, da Resolução 003/2019 – CSMP;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO;

a) Comunicação de praxe;

b) Oficie-se a Secretaria de Saúde de São Benedito do Sul para no prazo de 15 (quinze) dias encaminhar a ficha funcional completa de Iolanda dos Santos Lucena, incluindo: a) Cargos, funções ou empregos públicos que ela ocupa atualmente ou ocupou nos últimos anos; b) Carga horária e remuneração de cada um desses cargos. c) Documentos de posse e/ou nomeação em cada cargo.

Cumpra-se.

Quipapá, 12 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01712.000.233/2024

Recife, 3 de novembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01712.000.233/2024 — Notícia de Fato**

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01712.000.233/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), que faculta ao Ministério Público a instauração de inquérito civil ou a requisição de peças informativas de outros órgãos para colher elementos de convicção em ações coletivas;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 /93), em seu art. 26, inciso I, alínea "b", confere ao Ministério Público a atribuição de instaurar procedimentos administrativos (ou inquéritos civis) no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a chegada de manifestação nº 1443657, noticiando a existência de suposto fornecimento clandestino de água (ligação irregular) e a consequente danificação e deterioração da Via Pública, na Rua Gilcelio Lucas Alves Siqueira, bairro Cacimba Nova, neste município;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na denúncia indicam, em tese, a prática de dano ao patrimônio público (via pública e/ou recursos hídricos e estrutura da concessionária) e a possível existência de desvio/furto de água, o que demanda a devida apuração dos responsáveis e a cessação da conduta, se confirmada;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher informações preliminares e elementos de convicção suficientes para a análise da pertinência de instauração de Inquérito Civil ou de propositura de Ação Civil Pública ou a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para

fins de apuração da veracidade dos fatos noticiados na manifestação, que versam sobre o suposto fornecimento clandestino de água e a danificação de via pública no Município de São José do Belmonte, e DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria e da documentação que a acompanha, encaminhando cópia para publicação no Diário Oficial;

2. Oficie-se à COMPESA para que tome conhecimento e preste informações detalhadas sobre a denúncia de ligação clandestina no local indicado, informando se foram tomadas providências, apresentando laudo/relatório técnico sobre o impacto e prejuízo causado à rede de abastecimento, caso seja constada a veracidade da manifestação;

3. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Município, para que realize vistoria no local e apresente relatório técnico circunstanciado sobre o suposto dano causado, suas possíveis causas e o custo estimado para o reparo, se for o caso.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 03 de novembro de 2025.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01718.000.012/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.012/2025 — Notícia de Fato**

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Loteamento reserva Tamandaré estaria sem alvará competente, com retirada e venda de argila, aterrando nascente e sem licença ambiental.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré e Loteamento Reserva Tamandaré

REPRESENTANTE: Solicitou sigilo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 12 de novembro de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01718.000.136/2025 .**Recife, 23 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
 Procedimento nº 01718.000.136/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.136/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclamação formal acerca da situação crítica do transporte escolar disponibilizado na cidade de Tamandaré/PE, com o objetivo de solicitar a atuação desse órgão na fiscalização e na exigência de providências por parte do poder público municipal.

INVESTIGADO:PREFEITURA DE TAMANDARÉ**REPRESENTANTE:** Jadilson Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 23 de setembro de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
 Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01789.000.118/2024**Recife, 10 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
 Procedimento nº 01789.000.118/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01789.000.118/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente e no acompanhamento da política de saúde do município, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, com o fim de investigar o presente e, CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01789.000.118/2024 foi instaurada para apurar a falta de atendimentos para o infante E.L.NdaS, de 8 (oito) anos, portador de autismo, TOD e TDAH;

CONSIDERANDO que a genitora da criança, XXXX do Nascimento, em depoimento, informou que os demais atendimentos multidisciplinares para o seu filho (psicólogo e psicopedagogo) foram resolvidos pela rede municipal de saúde, persistindo a necessidade de acompanhamento com terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO que o problema do atendimento com terapeuta ocupacional é apontado pela própria Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01876.000.872/2025**Recife, 5 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
 Procedimento nº 01876.000.872/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.872/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério

Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Públco municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar ao crescimento desordenado das cidades, causando transtornos futuros, sobremaneira com as moradias em áreas desprovidas de uma infraestrutura adequada, comprometendo a qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 091/2022, disciplina no âmbito do Município de Caruaru o licenciamento ambiental para empreendimentos potencialmente causadores de incomodidade;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se construir uma cidade para o futuro assegurando aos seus moradores qualidade de vida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco e, nos termos do art. 8º da Resolução RECSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, ações destinadas à construção de uma cidade desenvolvida com planejamento e eficácia na sua execução, assegurando a sadia qualidade de vida dos seus habitantes, notadamente quanto a instalação e funcionamento de empreendimentos potencialmente geradores de incomodidade em áreas predominantemente destinadas a habitação, conforme Lei Complementar Municipal nº 091/2022, visando, ainda, à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

conforme seja o caso, DETERMINANDO:

1. Oficie-se à URB/CARUARU, solicitando o Relatório de Cumprimento /Descumprimento do Auto de Interdição Ambiental nº 001/2025 (lavrado em 26/08 /2025), informando a situação atual do funcionamento da empresa em ambos os endereços e a eventual apreensão de máquinas ou materiais. Requisitar, ainda, o esclarecimento sobre a validade e a situação da Licença de Operação nº 069/2021 (se foi suspensa/cassada) e a razão do Auto de Infração nº 041/2024 (Nov/2024) e nº 037 /2025 (Fev/2025), que indicam funcionamento sem licença, conflitando com a licença de 2021.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Oficie-se à COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL do Município de Caruaru, solicitando na deliberação a realização de inspeção in loco na Rua Santa Margarida – Cidade Jardim, verificando a existência de rachaduras em residências e emitindo parecer técnico conclusivo sobre a origem dos danos e o risco estrutural.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Comunique-se a instauração deste P.A. ao CSMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Com as respostas, voltem-me para análise sobre a viabilidade da realização de audiência institucional ou novas diligências ou judicialização

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de novembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01884.000.751/2025

Recife, 29 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.751/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.751/2025

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2690488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA Nº 2690488, registrada pelo cidadão noticiante, a qual visa à apuração de irregularidade no serviço de transporte público - Linha 139 (Polo Caruaru);

CONSIDERANDO o relato de que o ônibus da referida linha, operada pela empresa Bandeira Mobilidade e Serviços LTDA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tem omitido, de forma recorrente, a parada no ponto localizado próximo ao Atacadão, desviando-se da rota estabelecida;

CONSIDERANDO os transtornos e prejuízos causados aos usuários do serviço, que dependem do cumprimento regular do itinerário para seus deslocamentos diários, como no caso do declarante, estudante da UFPE;

CONSIDERANDO o relato de tratamento inadequado por parte de motoristas da referida empresa ao serem questionados, culminando em um episódio de agressão verbal e risco físico ao usuário;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e garantir a adequada prestação do serviço de transporte público no município de Caruaru, e que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas necessárias;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que há ofícios pendentes de respostas;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003 /2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se o ofício, já expedido, ao destinatário e aguarde-se a respectiva resposta.

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de outubro de 2025.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos (Art. 5º, VI), bem como a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (Art. 5º, caput), e estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de religião ou quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV);

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Centro Integrado de Direitos Humanos do Município de Caruaru (CIDH) e o relatório do Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos – Luís Gama (NAFDH), noticiando possível situação de racismo religioso e intolerância vivenciada pela pessoa interessada, praticante de religião de matriz africana;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a extensão dos fatos, a frequência e a natureza das hostilidades, bem como de articular a rede de proteção para garantir a segurança e os direitos da vítima e buscar a cessação da violência e da discriminação;

CONSIDERANDO que o prazo inicial da presente NOTÍCIA DE FATO expirou, persistindo a necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, mormente diante da existência de ofícios pendentes de respostas, sendo imperiosa a continuidade da apuração da situação de negligéncia e vulnerabilidade em que se encontram os envolvidos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de outubro de 2025.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01884.000.796/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.796/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.796/2025

OBJETO: Apuração de suposto ato de racismo religioso em face de Wathisa Suany Batista de Almeida

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício simultâneo da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos

PORTARIA Nº 01979.000.527/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.527/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.527/2025

Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia enviada a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional, por "N.T.C.A.J.", relatando suposta situação de atraso na entrega do kit escolar e fardamento na Escola Municipal Governador Carlos Wilson;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o(a) denunciante "N.T.C.A.J." informou que o kit escolar foi entregue na Escola Municipal Carlos Wilson, mas não foram entregues fardamento, mochila e sapato;

CONSIDERANDO o Ofício N° 4927/2025, de 22 de setembro de 2025, onde a Secretaria Municipal de Educação informa que a unidade escolar recebeu fardamento composto por duas peças por estudante, sendo apenas uma camisa e uma bermuda;

CONSIDERANDO que, na mesma resposta, a Secretaria Municipal de Educação ressalta que não houve o recebimento de mochilas ou sapatos na escola, razão pela qual tais itens não foram devidamente distribuídos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, nenhum outro esclarecimento ou informação foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes matriculados na Escola Municipal Governador Carlos Wilson;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fatos que ensejem a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudante matriculados na Escola Municipal Carlos Wilson consistentes na ausência de recebimento de kit escolar e fardamento.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico-Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia da presente Portaria, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os esclarecimentos necessários sobre a distribuição de apenas um conjunto de fardamento para cada aluno, bem como para apresentar as providências adotadas perante a ausência de entrega de mochila e sapato para os alunos da Escola Municipal Governador Carlos Wilson, em razão da informação prestada de que não foram enviados tais objetos para os alunos matriculados na referida escola, enviando documentação comprobatória do alegado a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de novembro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01979.000.919/2025

Recife, 7 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.919/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.919/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia da Notícia de Fato n.º 01973.001.024 /2025, remetida pela 3ª PJDC de Paulista, relatando caso de suspeita de tentativa de suicídio provocada por pessoa residente neste município de Paulista, no qual foi acostada a Ficha de Notificação Individual, encaminhada pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Olinda;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecida pela Lei Federal nº 13.819/2019, a qual trata de estratégias permanentes por parte do poder público quanto a prevenção da automutilação e do suicídio, assim como o tratamento dos condicionantes a eles associados;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, a Lei nº 18.083/2022 instituiu a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, em que consta a determinação, segundo inteligência do art. 7º da supracitada legislação, da promoção de "estratégias de avaliação e de triagem em saúde mental no momento da avaliação de pacientes que apresentem sinais e indícios de sofrimento psicológico e /ou violência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

autoprovocada, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, como forma de detectar, de maneira precoce, os casos de risco de autolesões mais graves e de suicídio.".

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de E.P.S.A., com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para tomar ciência da situação de suposta tentativa de suicídio praticada por E.P.S.A. (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício) e, mediante relatório social, apresentar a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como das estratégias existentes e atuação direcionada ao (à) usuário (a), indicando se existe situação de vulnerabilidade social, bem como quais os programas sociais que o(a) usuário(a) e familiares que lhe derem suporte eventualmente tenham direito e/ou já sejam beneficiários. Prazo de 20 (vinte) dias. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista (antiga SPSDH), para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de novembro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.869/2024

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Notícia apresentada à Ouvidoria do Ministério Público e materializada na manifestação do sistema Audivia nº 1413479, versando sobre supostas ilegalidades de exigências de requisitos nos editais dos procedimentos licitatórios 2852.2024.AC.I.CE.0002 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024) e 2960.2024.AC-II.CE.0004 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2024), destinada à participação do Microempreendedor individual - MEI, com demais dados descritos nos autos, havendo a demanda de que seja verificada a legalidade de atos da Administração Pública com adoção das providências legais que forem disto decorrentes.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia apresentada à Ouvidoria do Ministério Público e materializada na manifestação do sistema Audivia nº 1413479, conforme circunstâncias acima especificadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º" daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)" ;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público

PORTARIA Nº 01998.001.869/2024

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.869/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improblos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato presente neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I - promover, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – Cumpra-se o constante no despacho de prorrogação (evento nº 0017).

Após conclusão para análise e decisão. Anotações de rotina. Cumprase.

Recife, 11 de novembro de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

Transporte Metropolitano (GRCT), em conjunto com a Urbana-PE. Segundo o noticiante, o sistema anterior de integração física, que permitia deslocamentos previsíveis entre linhas e terminais, foi substituído há cerca de três anos por um modelo de integração temporal, cuja implementação se deu sem a devida publicidade, acessibilidade e orientação adequada à população usuária, em aparente afronta ao artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, que assegura ao consumidor o direito à informação clara e adequada.

A ausência de informação eficaz tem gerado confusão e prejuízo aos usuários, uma vez que os ônibus participantes do mesmo circuito de integração não estão devidamente identificados, não há orientações quanto ao uso correto do sistema e não se esclarece que a integração pode ocorrer apenas entre ônibus, mesmo sem passagem por terminais.

Além disso, diversas linhas estariam recusando pagamento em moeda corrente, exigindo o uso exclusivo do cartão VEM, que, segundo o relato, apresenta recorrentes falhas, como atraso na liberação de crédito após recarga, inclusive por PIX. O noticiante ainda denuncia que os usuários são obrigados, em muitos casos, a se deslocar até um terminal apenas para validar a recarga, o que ontraria o princípio da acessibilidade e compromete a liberdade de locomoção garantida no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

A manifestação solicita, entre outras providências, a apuração das irregularidades, a responsabilização dos órgãos gestores e a determinação de medidas corretivas, como a sinalização dos veículos integrados, a ampla divulgação dos aplicativos de recarga do VEM e a garantia de liberação imediata dos créditos após o pagamento.

Ante as atribuições específicas de atuação desta Promotoria, restou reconhecida que, em sede de cognição sumária, a matéria narrada seria afeta ao escopo desta Promotoria de Justiça. Como diligências iniciais, restou determinada a expedição de ofício expedição de ofícios ao GRCT e à Urbana-PE para que prestem esclarecimentos quanto ao funcionamento do sistema de integração temporal, às formas aceitas de pagamento, à política de informação ao usuário e às medidas adotadas para garantir o acesso universal e eficiente ao serviço.

A Urbana/PE encaminhou os esclarecimentos solicitados através do Ofício CT URBANA-PE Nº 69-2025, pelo que se encaminhou as explicações ao noticiante, para que este se manifestasse.

De igual modo, o Grande Recife encaminhou o Ofício Nº 1177/2025 e anexos, a fim de esclarecer os itens solicitados pelo Parquet.

Todavia, apesar de confirmar recebimento, o noticiante não se pronunciou sobre as informações remetidas. Diante da ausência de elementos que apontassem para ilegalidade ou irregularidade por parte da Administração Pública e de seus órgãos gestores, e considerando as justificativas técnicas apresentadas, não se verificaram, à época, fundamentos para continuidade da apuração, pelo que se determinou o arquivamento da notícia de fato, dando ciência às partes.

Contudo, o noticiante apresentou pedido de dilação de prazo para apresentação de manifestação, pleito que foi parcialmente deferido para que o noticiante tenha mais dez dias corridos para analisar a resposta do Grande Recife.

PORTRARIA Nº 02011.000.143/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.143/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02011.000.143/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar irregularidades relacionadas ao sistema de integração temporal implantado pelo Consórcio Grande Recife de Transporte Metropolitano (GRCT), em conjunto com a Urbana-PE.

OBJETO: Sistema de integração temporal implantado pelo Consórcio Grande Recife de Transporte Metropolitano (GRCT)/Urbana

RELATÓRIO:

Em sede de despacho de autuação da notícia de fato, elucida-se:

A 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital recebeu manifestação encaminhada por Edson Mesquita Santos Lima, residente no Recife/PE, relatando irregularidades relacionadas ao sistema de integração temporal implantado pelo Consórcio Grande Recife de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em 19 de setembro de 2025, o noticiante encaminhou a seguinte manifestação:

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Eu, Edson Mesquita Santos Lima, portador do CPF nº 041.064.414-41 , venho, com o devido respeito, apresentar complementações à Notícia de Fato sob o nº 02011.000.143/2025, agradecendo antecipadamente as dilatações de prazo anteriormente concedidas, compreendidas face da natureza voluntária das ações e das minhas ocupações laborais. O presente expediente tem por objetivo contestar e elucidar as respostas insatisfatórias prestadas pelo Consórcio Grande Recife e pela Urbana-PE, solicitando as devidas intervenções e recomendações deste Parquet.

1. DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO AO USUÁRIO:

O Consórcio de Transporte Grande Recife, embora tenha se manifestado perante esta Promotoria, não divulga de forma clara, acessível e massiva à população o real funcionamento do sistema de integração tarifária. Esta omissão viola frontalmente o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que impõe a obrigação de fornecimento de informações precisas e ostensivas sobre serviços, inclusive os públicos. A Constituição Federal da República, em seu art. 37, § 3º, inciso II, também estabelece o direito do usuário à adequada prestação dos serviços públicos.

2. DA INEFICIÊNCIA NA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS DO VEM:

É inadmissível que, em pleno século XXI, os usuários do transporte público permaneçam sujeitos ao constrangimento de inserir créditos no cartão VEM sem que os valores sejam disponibilizados em tempo real. A justificativa de falta de tecnologia é insustentável, uma vez que o mercado financeiro, através das fintechs, opera liberações de crédito em até três (03) minutos, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em qualquer localidade.

Se a Urbana-PE, atual gestora da comercialização, não detém competência ou interesse em oferecer um serviço eficiente e moderno, sugere-se, como alternativa extrema, que a atividade seja repassada a entidades ou empresas que comprovadamente possam garantir-lo, assegurando a imediata disponibilização dos créditos.

3. DAS COBRANÇAS INDEBITAS E DA FALTA DE CANAIS DE RECLAMAÇÃO:

Verifica-se recorrente registro de cobranças indevidas nos ônibus. No entanto, as reclamações encaminhadas ao Consórcio Grande Recife são frequentemente indeferidas sem a devida instrução com o número de protocolo da Urbana-PE, o que configura grave desrespeito aos canais de defesa do consumidor.

Concretamente, o cartão VEM de número 90 06 021 13 35 2-1, de minha propriedade, possui diversos registros de problemas, sem que tenha sido fornecido o protocolo de atendimento pela Urbana-PE, violando o direito básico à documentação da reclamação, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. A própria estrutura de registro de reclamações parece ser concebida para inviabilizar o pleito do usuário por reembolsos, caracterizando má-fé e procedimento ilegal.

4. DOS PEDIDOS E SOLICITAÇÕES:

Diane do exposto, e invocando o princípio constitucional da eficiência administrativa (Art. 37, CF) e a plena aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços públicos, requeiro a Vossa Excelência que:

a) Emite RECOMENDAÇÃO ao Consórcio Grande Recife para que:

- Disponibilize integralmente no portal de atendimento TODAS as demandas já registradas por este requerente; - Responda de forma fundamentada e completa a todas as solicitações, abstendo-se de omitir-se apenas nos estritos casos previstos em lei, citando expressamente a fundamentação legal; - Realize campanhas informativas visíveis dentro dos ônibus e nos

terminais, explicando de forma clara e acessível o funcionamento do sistema de integração, conforme determina o art. 31 do CDC.

b) Emite RECOMENDAÇÃO à URBANA-PE e ao Consórcio Grande Recife para que:

- Solucionem definitivamente a falha técnica que impede a liberação IMEDIATA dos créditos do cartão VEM, implementando tecnologia já disponível no mercado; - Padronizem e simplifiquem o protocolo de atendimento para casos de cobrança indevida, garantindo a emissão de número de protocolo e a efetiva apuração dos fatos.

c) Quanto à sinalização e horários:

- Que seja mantido o quadro físico de horários nos terminais, pois os painéis eletrônicos informam apenas a previsão, e não o horário real programado, além de representarem custo elevado. Caso o Consórcio insista na manutenção dos painéis eletrônicos, solicita-se que um painel seja instalado em cada parada de todos os terminais, e que, de forma complementar, seja afixado quadro físico com a programação oficial e os números para registro de reclamação em caso de atraso.

d) Convoque uma AUDIÊNCIA, presencial ou virtual, com representantes do Ministério Público, do Consórcio Grande Recife e da Urbana-PE, com agenda prévia, para debater de forma aprofundada todas as melhorias aqui solicitadas.

Desde já, coloco-me à disposição desta Promotoria para contribuir com minha experiência e conhecimento no trato dessas questões, no intuito de colaborar para a melhoria do transporte público para toda a população pernambucana.

Atenciosamente,

Edson Mesquita Santos Lima (...)

Ocorre que a matéria central da presente Notícia de Fato — notadamente as falhas atreladas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) — guarda intrínseca conexão com o objeto de investigação de outro procedimento já em trâmite nesta 36ª Promotoria de Justiça.

Trata-se do Procedimento nº 02011.000.066/2025, instaurado com o objetivo específico de: "Apurar possíveis falhas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (cartão VEM) do transporte público da Região Metropolitana do Recife, especialmente quanto à não validação de créditos adquiridos por aplicativo, cobrança da segunda via, ausência de orientação adequada aos motoristas, imposição de tempo de bloqueio entre usos sucessivos e impactos dessas práticas na mobilidade dos usuários, inclusive idosos e pessoas com deficiência".

Verificou-se, portanto, uma clara sobreposição de objetos. Nesse sentido, foi determinado o arquivamento desta Notícia de Fato e a imediata juntada de cópia das peças mais relevantes dests autos ao Procedimento nº 02011.000.066/2025, garantindo que as irregularidades aqui noticiadas sejam devidamente apuradas no foro apropriado, sem prejuízo à análise aprofundada que o caso requer. Novamente, o arquivamento foi encaminhado ao noticiante.

O noticiante encaminhou recurso à decisão de arquivamento, nos seguintes termos:

Senhores (as) Conselheiros (as),

EDSON MESQUITA SANTOS LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 041.391.064-41, Pintor Imobiliário, residente e domiciliado na Rua Canaã, Nº11, Bairro Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE, vem respeitosa e fundamentalmente perante o Egrégio Conselho Superior, nos termos do Regimento Interno desta Instituição, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida pelo Ilmo. Sr. Promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Transportes, que determinou o arquivamento da Notícia de Fato sob o nº 02011.000.143/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA

1. O recorrente, na qualidade de usuário do Sistema de Transporte Público Metropolitano do Recife, noticiou a esta Instituição uma série de irregularidades, com destaque para: a) falta de transparência no funcionamento do sistema de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...
Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integração tarifária; b) ineficiência na liberação de créditos do cartão VEM; e c) cobranças indevidas e falta de canais de reclamação eficientes. 2. Tais fatos, devidamente fundamentados no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Constituição Federal, foram objeto de pedidos específicos de recomendações ao Consórcio Grande Recife e à URBANA-PE. 3. Em decisão proferida nos autos, o Promotor de Justiça relator reconheceu a "notável pertinência e complexidade" das questões trazidas, mas determinou o arquivamento do feito com base na economia processual, eis que o objeto guardaria "intrínseca conexão" com outro procedimento em tramitação na mesma promotoria (Procedimento nº 02011.000.066/2025).

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA VIOLAÇÃO DO DEVER CONSTITUCIONAL

1. O recorrente é favorável à racionalização de esforços pelo Parquet. No entanto, o arquivamento puro e simples, com a mera juntada das peças a outro procedimento, não atende à gravidade, à urgência e às especificidades de suas alegações, configurando uma decisão que, embora busque a economia processual, despreza a efetiva tutela dos direitos fundamentais da população. 2. A violação aos direitos dos usuários é contínua e gera prejuízos incalculáveis diários, afetando diretamente a dignidade da pessoa humana e o direito de locomoção (Art. 5º, XV, da CF/88). A postura do órgão ministerial, neste caso, não pode ser passiva. 3. O Código de Defesa do Consumidor é expresso ao estabelecer a obrigação de fornecimento de informações claras e de serviços eficientes (Art. 6º, VIII e Art. 22). A situação relatada configura violação frontal ao CDC, sendo inaceitável que a apuração seja diluída em um procedimento genérico, sem dar resposta concreta e imediata aos pleitos individualizados do noticiante. 4. A alegação de "sobreposição de objetos" é falha, pois o presente recurso traz elementos probatórios específicos e detalhados (como os registros do cartão VEM 90 06 021 13 35 2-1) que podem e devem ser apurados de forma peremptória, independentemente da análise de aspectos mais amplos em outro feito. A junção deve servir para fortalecer a investigação, não para suprimir a demanda específica do cidadão.

III – DO PEDIDO

Dante do exposto, e invocando o princípio constitucional da eficiência administrativa (Art. 37, CF) que deve primar pela qualidade e não apenas pela celeridade, requer o recorrente a Vossa Excelência que:
a) Seja CONHECIDO e PROVÍDIO o presente recurso administrativo;
b) Seja REFORMADA a decisão de arquivamento do Procedimento nº 02011.000.143/2025, determinando-se a reativação dos autos;
c) Seja DETERMINADO que as investigações e os pedidos de recomendações formulados pelo recorrente sejam apreciados e decididos no mérito, com a celeridade que a matéria reclama, podendo, se for da conveniência do Ministério Público, ser processados em conjunto com o Procedimento nº 02011.000.066/2025, mas jamais simplesmente arquivados;
d) Seja CONVOCADA uma audiência com os entes envolvidos, nos moldes originalmente solicitados, para buscar uma solução efetiva para os problemas.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

Por fim, ressalta-se que a atitude do Ministério Público em cuidar bem dos recursos públicos é louvável. Contudo, quando se trata de direitos essenciais do cidadão, a junção de forças deve ter por finalidade resolver as questões e dar uma resposta ágil à população, evitando-se, assim, novos ingressos e demandas com as mesmas características e, principalmente, o sofrimento diário dos usuários.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Edson Mesquita Santos Lima

Dante do recurso, o procedimento foi reaberto para apreciação do Promotor de Justiça. Com as informações prestadas pelo noticiante no Evento 0026, restou determinada a expedição de ofício ao Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT) para que se manifestasse circunstancialmente sobre cada um dos pontos levantados pelo noticiante, esclarecendo especificamente: a) Quais as ações de comunicação e

transparéncia realizadas para informar os usuários sobre as regras da integração tarifária, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. b) O procedimento interno para registro e processamento de reclamações sobre cobranças indevidas e a justificativa para a exigência do protocolo da Urbana-PE como condição para a análise da demanda. c) O planejamento do Consórcio quanto à sinalização de horários nos terminais, justificando a opção por painéis eletrônicos e informando se há previsão de manter os quadros físicos de forma complementar. Igualmente, determinou-se a expedição de ofício à Urbana-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco) para que se manifestasse sobre os pontos de sua competência, informando: a) As razões técnicas que impedem a disponibilização imediata (em tempo real) dos créditos inseridos no cartão VEM e se existem planos para modernizar o sistema, conforme solicitado pelo noticiante. b) Como funciona o seu canal de atendimento para queixas de cobranças indevidas e qual o procedimento para a emissão do número de protocolo ao usuário reclamante, garantindo o direito à documentação da queixa.

O Grande Recife encaminhou o Ofício Nº 2160/2025 e anexos (Comunicação Interna 1000 (74951882), advinda da Coordenadoria Jurídica do CTM, assim como a Comunicação Interna 112 (74871482) e anexo 74871935, oriundos da Coordenadoria de Comunicação e Imprensa do CTM, e Despacho 92 (74936988), da Gerência de Críticas e Recebimentos do CTM), para tecer as considerações pertinentes acerca dos questionamentos encaminhados. A comunicação interna 1000 afirma:

(...) a Coordenadoria de Comunicação e Imprensa informou através da CI 112 (74871482) que o tema vem sendo amplamente divulgado por meio de veículos de imprensa e redes sociais, garantindo que a população tenha conhecimento sobre o funcionamento e os procedimentos da integração temporal. Já sobre o procedimento interno para registro e processamento de reclamações sobre cobranças indevidas e a justificativa para a exigência do protocolo da Urbana-PE como condição para a análise da demanda a Gerência de Recebimento e Gratuidade respondeu através do Despacho 92 (74936988) que o usuário entra em contato por meio de um dos canais oficiais de atendimento, e o CTM valida as informações essenciais, como CPF, número do cartão, linha, data e número da ordem.

Em seguida, a solicitação é registrada e o usuário recebe um número de protocolo. O registro é encaminhado por e-mail à Urbana-PE, que analisa a demanda e responde ao CTM, deferindo ou indeferindo o pedido. Após o retorno, o CTM comunica o resultado ao usuário, anexando a resposta enviada pela Urbana-PE. Em relação à exigência do protocolo da Urbana-PE como condição para análise da demanda, o CTM esclarece que não existe, no âmbito de sua Central de Atendimento ou da GEGR, qualquer procedimento interno que imponha essa obrigatoriedade. Caso tal prática esteja sendo adotada, trata-se de procedimento interno exclusivo da Urbana-PE, sem conhecimento formal nem ingerência do CTM.

Por fim, a Diretoria de Planejamento – DPL salientou que, quanto à sinalização de horários nos terminais, está prevista a utilização de painéis eletrônicos. Essa escolha fundamenta-se no princípio da economicidade, uma vez que os equipamentos são mais resistentes a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adulterações e atos de vandalismo, além de permitirem atualizações dinâmicas, garantindo que as informações cheguem aos usuários de forma mais rápida e precisa.

Com relação aos quadros físicos, o CTM entende que eles devem ser gradualmente retirados, justamente pelos motivos que fundamentam a adoção dos painéis digitais. No entanto, reconhece que o sistema de transporte público é heterogêneo, podendo haver situações em que o modelo físico permaneça como a opção mais prática, apesar de suas limitações.

Juntou, igualmente, documento contendo links para 66 postagens sobre integração temporal na página do Instagram do Grande Recife.

Por sua vez, a URBANA/PE encaminhou a CARTA URBANA Nº 131/2025, de 17/10/2025, informando, resumidamente, que:

1) Acerca das razões técnicas que impedem a disponibilização imediata dos créditos VEM:

a) "a questão técnica reside no processo de sincronização dessas informações com os equipamentos embarcados (validadores Prodata) instalados nos ônibus. Os validadores operam por sincronização remota com os servidores centrais, processo que depende de conexão ativa via rede móvel de telefonia. Assim, a validação efetiva do crédito nos equipamentos embarcados ocorre no momento da utilização do cartão no ônibus, quando há comunicação estabelecida entre o validador e o servidor central. Conforme explicado anteriormente, as eventuais falhas na disponibilização imediata decorrem de instabilidades ou áreas de sombra de sinal de telecomunicação, situação que se apresenta em alguns trechos dos itinerários percorridos pela frota do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR."

b) Soluções alternativas: "Para mitigar essa limitação técnica, o sistema dispõe de máquinas de autoatendimento localizadas nas estações de BRT e terminais integrados, onde os créditos podem ser sincronizados e ativados imediatamente, bastando o usuário inserir o cartão e escolher a opção "Recarga de Créditos"."

c) Melhorias Implementadas e Garantias do Sistema: "A partir da constatação das limitações decorrentes de instabilidades ou áreas de sombra de sinal, a URBANA-PE promoveu melhorias no sistema, otimizando a integração entre a central e os validadores embarcados. Essas ações resultaram em maior estabilidade e confiabilidade no envio das informações de recarga aos equipamentos a bordo. Ressaltamos que, independentemente das limitações de sinal, todas as recargas realizadas pelos usuários são, impreterivelmente, transmitidas aos validadores dos ônibus. Além do envio contínuo durante o período operacional, todas as empresas operadoras realizam, durante o período noturno em suas garagens, um procedimento automatizado de atualização massiva dos equipamentos. Esse processo consiste na recepção e sincronização de uma lista completa de todas as transações disponíveis, incluindo aquelas já encaminhadas aos ônibus durante o dia."

d) Planos de modernização: "A URBANA-PE mantém constante aprimoramento do sistema de bilhetagem eletrônica, sempre respeitando as limitações impostas pela infraestrutura de telecomunicações disponível na Região Metropolitana do Recife."

2) Acerca do canal de atendimento para queixas de cobranças indevidas e procedimento para emissão de protocolo:

a) Canais Oficiais Disponíveis: "Atualmente, a URBANA-PE disponibiliza os seguintes canais oficiais para solicitação de serviços: · Site oficial: <https://cartao.vem.com.br> · Aplicativo Cartão VEM · WhatsApp: (81) 99221-4194 (para dúvidas ou reclamações)".

b) Procedimento Específico para Questionamentos sobre

Integração Temporal: "Para esclarecer dúvidas ou registrar contestação sobre cobranças relacionadas à Integração Temporal, o procedimento deve ser realizado pelo canal de WhatsApp, no número (81) 99221-4194. Esse registro é essencial para que, com base nas informações fornecidas pelo usuário e no histórico de uso, seja possível realizar análise técnica e verificar possível falha na aplicação da integração. Se confirmada a inconsistência, o reembolso será realizado, quando aplicável."

c) Garantia do Direito à Documentação da Queixa: "O sistema assegura o direito à documentação da queixa mediante a geração automática de número de protocolo em todos os casos em que há abertura de solicitação formal, ou seja, quando a situação relatada envolve linhas contempladas na matriz de integração e, portanto, demanda análise técnica aprofundada. Nos casos em que não há geração de protocolo, isso ocorre porque a análise automatizada identifica, de forma imediata e objetiva, que não houve irregularidade no sistema, mas sim utilização de itinerário não contemplado nas regras de integração temporal vigentes."

d) Melhorias em Desenvolvimento: "Informamos que a URBANA-PE está trabalhando na reformulação do menu de requisições do canal de atendimento via WhatsApp. O processo encontra-se atualmente em fase de elaboração, com o objetivo de tornar o atendimento mais claro, objetivo e responsável às demandas dos usuários. Além disso, a nova estrutura incluirá novos itens de requisição, ampliando as opções disponíveis e aprimorando significativamente a experiência do usuário quanto ao registro e acompanhamento de suas demandas."

É o relatório.

Passo a decidir.

Estabelece a Resolução CPJ nº. 010/2006, acerca das atribuições desta Promotoria de Justiça:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Promover e defender o Direito Humano ao Transporte, visando ao pleno respeito da pessoa usuária do sistema de transporte coletivo;

II – Fiscalizar a política de transporte coletivo e o correto atendimento ao usuário, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

III – Interagir, acompanhar e fiscalizar os Conselhos de Políticas Públicas, Agências Reguladoras, Ouvidorias e Sindicatos que tenham interface com a área de transporte de passageiros, velando pelo cumprimento dos princípios constitucionais relativos à cidadania, visando ao equilíbrio e adequado ajuste da oferta e qualidade dos serviços à demanda;

IV – Implementar e sugerir programas de esclarecimento à sociedade civil acerca do direito humano ao serviço de transporte de qualidade, pela transparência do poder público e efetividade do controle social.

Diante das informações fornecidas, em relação à transparência do funcionamento do sistema de integração tarifária, nem o Grande Recife nem a Urbana /PE apresentaram informações suficientes em relação ao funcionamento do sistema. As mais de 66 postagens no Instagram informam apenas qual linha integra com quais outras, integração feita em poucas paradas. Ademais, a disponibilização da informação em uma única rede social não é suficiente para depreender que o Consórcio cumpre o dever de transparência com o público usuário do serviço. Ademais, a Urbana /PE, em relação ao direito à documentação da queixa, afirma que "Nos casos em que não há geração de protocolo, isso ocorre porque a análise automatizada identifica, de forma imediata e objetiva, que não houve irregularidade no sistema, mas sim utilização de itinerário não contemplado nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regras de integração temporal vigentes." Contudo, o protocolo deve ser gerado em todas as situações, pois registra a tentativa de solução de forma administrativa e permite a apresentação de recurso administrativo e até mesmo, ajuizamento judicial da demanda.

Considerando, portanto, a necessidade de determinação de novas diligências e o exaurimento do prazo da Notícia de Fato, determino a instauração de Procedimento Administrativo não sujeita a Inquérito Civil, nos moldes do art. 8º, IV, da Res. CSMP 003 /2019.

Nesse sentido, determino as seguintes diligências:

I - Encaminhe-se ofício à URBANA/PE para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da necessidade de registro de protocolo de atendimento de todas as demandas via WhatsApp, além da comprovação de publicidade de integração das linhas por outros meios;

II - Encaminhe-se ofício ao Grande Recife para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca das providências tomadas pelo Consórcio para viabilizar o Sistema de Integração Temporal no âmbito de todas as linhas operadas pelo Consórcio, no período de 2 (duas) horas, além da possibilidade de extensão do período de integração;

III - Findo o prazo, com ou sem respostas aos ofícios anteriores, agende-se audiência com o Grande Recife e a Urbana/PE para tratar do Sistema de Integração Temporal, especificamente acerca da possibilidade de extensão do período de integração e de universalização da integração à todas as linhas, como forma de viabilizar a melhoria da oferta e qualidade do serviço oferecido pelo Consórcio e consorciadas.

Encaminhe-se a presente portaria de instauração aos órgãos de praxe. Cumpra-se.

Avenida Visconde Suassuna, 99 Sala 28, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 992307869 — E-mail promotoriadetransporte@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.143/2025 — Notícia de Fato

Recife, 12 de novembro de 2025.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02014.001.079/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.079/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.R.D.A.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Cristiane de Gusmão Medeiros

Giani Maria do Monte Santos
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02014.001.178/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.178/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.M.T., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 16.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02050.001.256/2024

Recife, 27 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.256/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.256/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível existência de candidatura fictícia com prática dolosa na obtenção de salários por servidor público, em prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da existência de candidatura fictícia com prática dolosa na obtenção de salários por servidor público no município de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente ocorreu candidatura fictícia em prejuízo ao erário, dificultando o andamento dos serviços, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o ofício nº 02050.001.256/2024-0006.

Cumpra-se.

Igarassu, 27 de outubro de 2025.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02328.000.251/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.251/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.251/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício n/367/2025 - IBAMA - Infração Ambiental - Empresa LOCAR

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal eleva o meio ambiente ecologicamente equilibrado a status de direito fundamental, e atribui a todos os entes públicos e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Públiso encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado com fundamento em denúncia encaminhada pelo IBAMA, em que se aponta a prática de infrações ambientais, mais precisamente poluição ambiental, por descarte irregular de óleos da manutenção de maquinários da Empresa LOCAR;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente e urbanismo;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Públiso, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos municípios;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se a LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. a prestar esclarecimentos sobre a denúncia apresentada, assim como indicar as providências tomadas para obtenção da licença de operação, como também para mitigação dos danos ambientais causados. Fixo prazo de 10 dias;

b) Cientifique-se, por meio do sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

c) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de outubro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02328.000.428/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.428/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.428/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar denúncia acerca de poluição do Riacho Algodoais, supostamente provocado por empresas da região.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal eleva o meio ambiente ecologicamente equilibrado a status de direito fundamental, e atribui a todos os entes públicos e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado com base em Notícia de Fato iniciada a partir de representação assinada pelo Fórum SUAPE a respeito da degradação ambiental do Riacho Algodoais, supostamente provocada pelas empresas da região, que lançam poluentes no corpo d'água, em que pese a recuperação do curso hídrico tenha sido objeto de TAC entre o MPPE, SUAPE e as empresas poluidoras, em 2010;

CONSIDERANDO que, durante todo o curso do Inquérito, foram efetivadas várias diligências com o intuito de apurar os fatos objetos de investigação, destacando-se o envio de ofícios e buscas nos sistemas ministeriais sobre o teor do TAC citado;

CONSIDERANDO que as últimas manifestações dos órgãos ambientais suscitados indicam que o rio está totalmente afetado, haja vista os altos níveis de poluição em seu corpo d'água, comprometendo-se a CPRH a realizar novas coletas nas empresas do entorno para identificação da poluidora e tomada de providências cabíveis;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação da NF, sem a resolutividade do problema, e diante da necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, em razão da complexidade da matéria, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos municípios;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao CAO - Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP, ambos via SIM, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, essa última por email e para fins de publicação no Diário Oficial;

b) Oficie-se à CPRH, uma última vez, para, no prazo de 30 dias:

b.1) Apresentar relatório sobre a coleta nas empresas do Riacho Algodoais para identificação das possíveis poluidoras do local;

b.2) Manifestar-se a respeito do Projeto Jardins Filtrantes, apresentado por SUAPE, como alternativa à poluição e recuperação do Riacho Algodoais.

c) Com a resposta, voltem os autos conclusos para análise e adoção de novas medidas, inclusive designação de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02348.000.383/2025

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02348.000.383/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02348.000.383/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelo art. 26 da Lei nº 8.625 /93; pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 79, §3º da Lei nº 13.146 /2015, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993;

CONSIDERANDO as predileções insculpidas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, a inclusão social e a cidadania plena das pessoas com deficiência, assegurando-lhes igualdade de oportunidades, o respeito à dignidade humana e, sobretudo, acesso à saúde;

CONSIDERANDO os ditames constantes no artigo art. 7º da Resolução 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria da Cidadania e a amplitude constitucional conferida à efetividade da cidadania;

CONSIDERANDO a análise de relatório social referente a Matheus da Silva Santos, de 23 anos, que apresenta problemas relacionados à administração medicamentosa e saúde mental;

CONSIDERANDO que, diante de indícios de vulnerabilidade sanitária e de possível negligência familiar, emerge o papel deste Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo adotar as medidas necessárias à proteção da pessoa em situação de risco e à preservação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

sua dignidade e integridade física e moral;

DATA DA ABERTURA: 01/12/2025

CONSIDERANDO que ainda subsistem diligências imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, notadamente aquelas voltadas à obtenção de informações complementares e à confirmação das condições relatadas, de modo a fundamentar adequadamente a atuação ministerial e assegurar a adoção das medidas mais adequadas à tutela dos direitos envolvidos;

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/12/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 01/12/2025, às 09h10; Início da Disputa: 01/12/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 394.016,00 (trezentos e noventa e quatro mil e dezesseis reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 12 de novembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/Agente de Contratação MPPE

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, promovendo, assim, diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia dos autos à 61^a Delegacia de Polícia Civil para conhecimento dos fatos e apuração de possível conduta delituosa por parte do irmão do paciente;

2) Aguarde-se o aporte da diligência em tramitação no CREAS, conforme informação de evento 0018;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa da Saúde;

4) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2025.

Diogo Gomes Vital,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS - Mês:
Outubro 2025**

Recife, 11 de novembro de 2025

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Outubro 2025

Recife, 11 de novembro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA N° PREGÃO ELETRÔNICO N.º
4041.2025.DEMLPA.PE.0053.MPPE**

Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4041.2025.DEMLPA.PE.0053.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 20 MOTOCICLETAS zero quilômetro para renovação da frota de veículos próprios da PGJ-PE., conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.963/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
20/11/2025*	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Maurício Schibuola de Carvalho
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Maurício Schibuola de Carvalho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
20/11/2025*	quinta-	13 às 17h	Vitória de	Lucile Girão	2º Promotor de

	feira		Santo Antão	Alcântara	Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21/11/2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
09/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira


**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS**Mês: Outubro 2025**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	82	82	00	82	00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	75	75	00	75	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire *	19	20	39	00	30	09	*Férias de 01 a 20/10
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	51	70	121	00	75	46	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	15	83	98	00	79	19	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	83	83	00	76	07	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	85	413	498	00	417	81	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	67	67	00	67	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	02	66	68	00	60	08	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	62	62	00	56	06	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	00	65	65	00	65	00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	19	69	88	00	72	16	
18º Drª Giani Maria do Monte Santos*	04	43	47	00	39	08	*Férias de 22 a 31/10
TOTAL DA 2ª CÂMARA	25	372	397	00	359	38	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	00	65	65	00	42	23	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	63	63	00	63	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Dr Quintino Geraldo Diniz Melo (convocado) Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	22 18	00 55	22 73	00 00	22 63	00 10	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	24	60	84	00	57	27	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	10	62	72	00	59	13	
23º Drª Áurea Rosane Vieira	10	66	76	00	76	00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	84	371	455	00	382	73	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	00	00	00	00	00	00	*Férias
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	00	100	100	00	100	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade * Drª Vivianne Maria F. melo Menezes (convocado)	00 00	30 69	30 69	00 00	16 43	14 26	*Férias de 01 a 20/10
20º Ulisses de Araújo e Sá Júnior * Drª Ericka Garmes Pires.Veras (convocado)	- 19	- 00	- 19	- 00	- 19	- 00	*Férias
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 01	00 96	00 97	00 00	00 97	00 00	*Licença médica
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	16	98	114	00	103	11	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	36	393	429	00	378	51	
TOTAL GERAL	230	1549	1779	00	1536	243	

Recife, 11 de novembro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal